

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: BOHN & PESSATI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.166.697/0001-69, com sede na Rua Silvano J. Baptista, nº 900, sala 01, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar – SC, neste ato representada por Noemia Bohn – CPF nº 493.333.729-20, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços de consultoria para elaboração do conteúdo mínimo do Diagnóstico Socioambiental descritivo de todos os municípios da AMMVI e de consultoria para elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, principalmente no que se refere a minuta de projeto de lei municipal relativa à implementação desses planos e, ainda, participação nas reuniões e discussões necessárias para o desenvolvimento do mesmo, a ser realizado no endereço do CONTRATANTE, ou nos municípios associados conforme necessidade.

§ 1º Sem prejuízo do objeto estabelecido no caput deste item, a Contratada também poderá prestar assessoria técnica individual para auxiliar na execução de projetos vinculados à área de

saneamento e meio ambiente da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) a pedido do Contratante.

1.2 – O profissional da CONTRATADA prestará serviços na sede da CONTRATANTE e/ou dos seus Municípios associados, sem qualquer subordinação a esta, nas terças-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no período de 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, limitadas estas a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas contratadas podendo ser alterado, de comum acordo, mediante termo.

1.3 - O objeto deste contrato desenvolvido pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

1.4 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 09/2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- a. Contatar as entidades intervenientes nas ações a serem empreendidas para o planejamento das atividades;
- b. Apresentar Plano de Trabalho e Cronograma das atividades ao Secretário Executivo da CONTRATANTE, incluindo os métodos a serem adotados;
- c. Apresentar, nos relatórios elaborados, as atas e listas de presença de participação nas reuniões e eventos com os respectivos registros fotográficos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora de trabalho, com pagamento mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

3.2 - O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), para integral execução do objeto contratado podendo ser alterado, de comum acordo, mediante termo.

3.3 – Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATANTE e de seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O valor mensal correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, deverá ser depositado pela CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula terceira deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional da CONTRATADA para fora de Blumenau, caso assim requerido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 7º, II, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

6.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

6.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 - Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do aceite definitivo do objeto a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigira os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE.

8.2 - Caso a conclusão dos serviços ocorram antes do término de vigência do contrato, o prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de término do contrato.

8.3 - São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

CLASULUA NONA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

9.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer dúvida e/ou ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 20 de fevereiro de 2018.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
CONTRATANTE

NOEMIA BOHN
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Richard Buchinski
CPF: 920.699.089-68